

Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Paulo Dimas de Bellis Mascaretti

Ano IX • Edição 2212 • São Paulo, sexta-feira, 30 de setembro de 2016

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEMA - Secretaria da Magistratura

PORTARIA Nº 9.346/2016

O Desembargador **PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria Interinstitucional nº 1.186, de 2 de julho de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o Desembargador **JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES**, para participar do Comitê Gestor da ENAJUD - Estratégia Nacional de Não Judicialização, para o planejamento do biênio 2017-2018;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 29 de setembro de 2016.

(a) **PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**, Presidente do Tribunal de Justiça

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 1659/2016 (Processo nº 164746/2016)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral de Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Servidores, Advogados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos e ao público em geral que, em razão da vigência da LC estadual nº 1.274/2015 e da consequente elevação dos atuais foros distritais à condição de comarcas (artigo 1º), a partir do próximo dia 19 de setembro de 2016 deverão ser observadas as orientações que seguem:

1 - As execuções criminais físicas deverão ser redistribuídas às comarcas ora elevadas, em conformidade com a competência territorial e o edital de corregedores permanentes que será publicado no DJE de 19 de setembro de 2016. Tais execuções criminais continuarão tramitando em formato físico no SIVEC, mesmo nos foros puramente digitais.

2 - As comarcas originárias continuarão com a atribuição da guarda de armas e objetos das comarcas ora elevadas que ainda não possuem referida seção, até que seja autorizada pela Presidência e Corregedoria a assunção de referida atribuição pelas novas comarcas, consideradas as condições locais de estrutura e segurança;

3 - A Presidência do Tribunal de Justiça estruturará, nos próximos sessenta dias, as Comarcas que foram elevadas em razão da vigência da Lei Complementar Estadual nº 1.274/2015 para atendimento na competência Juizados Especiais Cíveis, e que no período supramencionado, excepcionalmente, eventuais ações de competência do Juizado Especial Cível, naqueles Foros Distritais que ainda não processavam demandas desta natureza, deverão ser propostas e processadas nas antigas Comarcas sedes. Não haverá redistribuição dos feitos da competência JEC que já tramitam nas comarcas originárias.

(Republicado por conter alterações no item 3)